



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itacaré

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano • Nº 2176

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itacaré publica:

- **Decreto Nº 543, de 26 de Março de 2020** - Estabelece medidas para a gestão das despesas de custeio notadamente os contratos de prestadores de serviço, aluguéis e outros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do poder executivo do município de Itacaré, na forma que indica e, dá outras providencias.
- **Decreto Nº 544, de 26 de Março de 2020** - Estabelece medidas de redução dos subsídios de agentes políticos e servidores comissionados que indica, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do poder executivo do município de Itacaré, na forma que indica e, dá outras providencias.
- **Informativo de Disponibilidade Publica das Contas do CDS-LS.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



### DECRETO Nº 543, DE 26 DE MARÇO DE 2020

**EMENTA:** Estabelece medidas para a gestão das despesas de custeio notadamente os contratos de prestadores de serviço, aluguéis e outros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itacaré, na forma que indicae, dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, também, o, disposto no art. 9º, da Lei Complementar 101/00, ainda quanto previsto no Decreto Municipal nº 528, de 17 de março de 2020, também da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, mais a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO**a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**que a União diante dessa grave situação decretou Estado de Calamidade em todo o território nacional, medida que também foi adotada pelo Governo do Estado, que por meio do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020,

**CONSIDERANDO**que a principal forma de combate ao avanço do COVID19, no Brasil e no Mundo é o isolamento social, que provoca a suspensão temporária de atividades comerciais e de serviços;

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



**CONSIDERANDO** que em virtude do necessário isolamento social a atividade econômica em Itacaré, na Bahia e no Brasil diminuiu substancialmente provocando uma recessão econômica, com diminuição do Produto Interno Bruto - PIB;

**CONSIDERANDO** que essa desaceleração econômica vem provocando uma queda da arrecadação da União e Estado da Bahia provocando uma diminuição dos repasses do F.P.M, QSE, SNA, PAB, MAC e ICMS;

**CONSIDERANDO** ainda, que além dos repasses Estaduais e Federais a principal receita do Município de Itacaré advém de sua arrecadação própria de ISSQN, imposto sobre serviços, que incide sobre as atividades vinculadas ao turismo, área que está com suas atividades suspensas em virtude da pandemia;

**CONSIDERANDO** que as receitas caíram em um momento em que as despesas públicas de combate ao COVID19 irão aumentar e precisam ser atendidas em preservação à saúde pública e vidas dos cidadãos;

**CONSIDERANDO**, também, que, por recomendação das autoridades sanitárias, todas as pessoas, excetuando-se as que desempenham funções essenciais, devem permanecer em regime de autoisolamento, estando, portanto, afastadas de suas funções;

**CONSIDERANDO**, por fim, que esta grave crise econômica provocada pelo COVID19, exige do Poder Público a adoção de medidas de diminuição de algumas despesas e custos, com o objetivo de preservar recursos, já escassos, para as ações de saúde pública e vigilância epidemiológica de combate à pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados, e recursos diretamente arrecadados, incluídas as contrapartidas.

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



**Art. 2º** -Durante o período que perdurar a situação de emergência em saúde pública, o Poder Público Municipal poderá pagar os contratos de prestadores de serviço e aluguéis, com uma redução de até 30% (trinta por cento).

§ 1º -Ultrapassado o período de emergência em saúde pública, de acordo a recuperação econômica do Município, o Poder Público efetuará o pagamento dos valores residuais dos contratos de prestação de serviços e aluguéis afetados pela medida descrita no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ficam ressalvados da medida prevista no *caput* deste artigo os contratos de prestação de serviço que tenham relevância no combate ao CONVID19.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes de atividades cuja execução provoque:

I - prorrogação e celebração de novos contratos que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aquisição de imóveis e de veículos;

III - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

IV - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, concessão de diárias e verba de deslocamento.

**Parágrafo único** - As disposições contidas neste artigo não se aplicam às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do COVID-19.

**Art. 4º** -Deverão ser objeto de nova análise, por parte dos órgãos solicitantes e do Prefeito Municipal:

I - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade,

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º - Após a reavaliação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal deverá iniciar, imediatamente, e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - redução de qualidade de bens e serviços;

III - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

**Art. 5º** - As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Art. 6º** - A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado Federado da Bahia, em 26 de março de 2020.

**ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO**  
Prefeito

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



**DECRETO Nº 544, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**EMENTA:** Estabelece medidas de redução dos subsídios de agentes políticos e servidores comissionados que indica, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itacaré, na forma que indicae, dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, também, o, disposto no art. 9º, da Lei Complementar 101/00, aindao quanto previsto no Decreto Municipal nº 528, de 17 de março de 2020, também da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, mais a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO**a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**que a União diante dessa grave situação decretou Estado de Calamidade em todo o território nacional, medida que também foi adotada pelo Governo do Estado, que por meio do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020,

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



**CONSIDERANDO** que a principal forma de combate ao avanço do COVID19, no Brasil e no Mundo é o isolamento social, que provoca a suspensão temporária de atividades comerciais e de serviços;

**CONSIDERANDO** que em virtude do necessário isolamento social a atividade econômica em Itacaré, na Bahia e no Brasil diminuiu substancialmente provocando uma recessão econômica, com diminuição do Produto Interno Bruto - PIB;

**CONSIDERANDO** que essa desaceleração econômica vem provocando uma queda da arrecadação da União e Estado da Bahia provocando uma diminuição dos repasses do F.P.M, QSE, SNA, PAB, MAC e ICMS;

**CONSIDERANDO** ainda, que além dos repasses Estaduais e Federais a principal receita do Município de Itacaré advém de sua arrecadação própria de ISSQN, imposto sobre serviços, que incide sobre as atividades vinculadas ao turismo, área que está com suas atividades suspensas em virtude da pandemia;

**CONSIDERANDO** que as receitas caíram em um momento em que as despesas públicas de combate ao COVID19 irão aumentar e precisam ser atendidas em preservação à saúde pública e vidas dos cidadãos;

**CONSIDERANDO**, também, que, por recomendação das autoridades sanitárias, todas as pessoas, excetuando-se as que desempenham funções essenciais, devem permanecer em regime de autoisolamento, estando, portanto, afastadas de suas funções;

**CONSIDERANDO**, por fim, que esta grave crise econômica provocada pelo COVID19, exige do Poder Público a adoção de medidas de diminuição de algumas despesas e custos, com o objetivo de preservar recursos, já escassos, para as ações de saúde pública e vigilância epidemiológica de combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** este momento de grande dificuldade quando enfrentamos o maior desafio mundial desde o fim da 2ª grande guerra exige a união de todos e a colaboração de todos os envolvidos, devendo os mandatários darem a sua colaboração;

**DECRETA:**

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95





**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



**Art. 1º** -Este Decreto estabelece novas diretrizes para redução de despesas com pessoal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, como medidas para contenção de recursos para o enfrentamento do COVID-19 e preservação da pontualidade dos pagamentos de salários e obrigações contraídas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - Enquanto, perdurar a situação de emergência em saúde pública, ficam reduzidos, nos percentuais abaixo indicados, os subsídios dos seguintes agentes políticos e servidores comissionados:

I – Prefeito – 30%;

II – Vice-Prefeito, Secretários, Controlador, Procuradores – 20%;

III – Diretores – 10%

**Parágrafo único** - A medida descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos Diretores lotados na Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** -A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.

**Art. 4º** -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado Federado da Bahia, em 26 de março de 2020.

**ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO**  
Prefeito

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



## Atos Administrativos



### CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL

#### INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA DAS CONTAS DO CDS-LS

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul, informa a quem interessar que:

- As **Prestações de Contas Anuais do Exercício de 2019**, encontram-se a disposição do público na Câmara Municipal de Itacaré, situada no endereço Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré - BA, nos horários de atendimentos das 08:00 as 14:00, assim como no portal: <https://e.tcm.ba.gov.br>.

Fica esta prestação a disposição do público, conforme determinação do Parágrafo único, art. 15 e 23da Resolução TCM-BA nº 1.310/12.

Atenciosamente;

**ANTONIO MARIO DAMASCENO**  
**PRESIDENTE DO CDS - TLS**

---

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL  
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia-CEP: 45.600-130Tel: (73) 3613-5114.  
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - e-mail: cdslsfinanceiro@gmail.com